



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

VISTOS.

Trata-se de expediente instaurado a requerimento do MM. Juiz de Direito Corregedor da SADM da Comarca de Jales, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade de arredondamento a maior das cotas referentes aos mandados gratuitos de plantão cumpridos com deslocamento e, caso negativo, se seria possível o acúmulo, de um mês para outro subsequente, à formação de lote(s) de 10 (dez) para apuração de cota(s).

Informações prestadas pela DICOGE às fls. 7.

**É o relatório.**

Nos termos do art. 1.052, inciso I, das NSCGJ:

Art. 1.052. Além da cota relativa ao próprio mandado, darão ensejo a remuneração adicional por lotes, dos valores oriundos do rateio das verbas dos mandados gratuitos:

I - os mandados de qualquer tipo de plantão, cumpridos com deslocamento, em endereços dentro da comarca do local do plantão;

Nesse passo, tratando-se de regra de ressarcimento adicional de mandados cumpridos com deslocamento em qualquer tipo de plantão, há ainda a incidência do art. 1.053, inciso II, das mesmas Normas:

Art. 1.053. O lançamento do ressarcimento adicional que trata o art. 1.052 deve ser feito no mapa de mandados gratuitos do Oficial de Justiça, após obter todas as autorizações necessárias, de acordo com as seguintes regras:

(...) II - o ressarcimento deverá ser calculado uma vez para cada grupo de 10 (dez) mandados cumpridos no mês de envio do mapa, **com arredondamento a maior para fração de cota em cálculo final** (exemplo: com cotas de ressarcimento adicional fixadas em 03 em Portaria, e cumpridos 54 mandados no período, divide-se 54 por 10 e multiplica-se por 3, para resultado 16,2, arredondados para



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

17, número total de cotas a margear no mapa); (sem grifo no original)

E esse arredondamento específico deve ser empregue ainda que não se atinja o mínimo do grupo de dez (10) mandados, o que torna prejudicado o questionamento final de fls. 3 (possibilidade de acumular para o mês seguinte os mandados que não completarem o lote de 10).

De fato, na hipótese, mister a aplicação do artigo acima por último citado, observada, analogamente, a previsão na norma pretérita revogada do art. 1.026-A, inciso VI, derivada do Provimento CG nº 20/2020:

VI - o lançamento deve ser feito no mapa de mandados gratuitos do Oficial de Justiça após obter todas as autorizações necessárias, uma vez para cada grupo de 10 mandados cumpridos no mês de envio do mapa, com arredondamento a maior para fração de cota em cálculo final (exemplo: com cotas de ressarcimento extraordinário fixadas em 03 em Portaria, e cumpridos 54 mandados no período, divide-se 54 por 10 e multiplica-se por 3, para resultado 16,2, arredondados para 17, número total de cotas a margear no mapa)

Encaminhe-se, por mensagem eletrônica, cópia da presente ao MM. Juiz consulente, e, após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de março de 2023.

**RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Juiz Assessor da Corregedoria

(assinado digitalmente)